



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 18/11/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 47/2025

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Renê Elias Rotta. (presidente em exercício), Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell, Guilherme Reali (Suplente) e o Procurador Adriano Gayer, secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando sua ausência, os Auditores: Rudinei Luis Baldi, Leonardo Traesel Pacheco

1 – PROCESSO 360/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION JOGO: BLUMENAU SAF x NAÇÃO COPA SC SUB-18 2025

1.1 EDINILSON GRANDO DE PAULA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 243 F, §1º e 258 B, §2º cc 157, inciso II, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 B do CBJD, mais 05 (cinco) partidas de suspensão e R\$ 500,00 (quinquinhos) reais de multa pecuniária, com base no artigo 243 F do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182, do mesmo diploma, totalizando 03 (três) partidas de suspensão mais multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2 – PROCESSO 361/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION JOGO: ALIANÇA x IÇARA CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2025

2.1 RAFAEL MICHELS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258-B, 258, inciso II e 243-F do CBJD, ato este em concurso material (art. 184).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão, mais R\$500,00 (quinquinhos) reais de multa, com base no artigo 243 F, absolvendo o denunciado da conduta do artigo 258 B, e como praticado em concurso formal, a infração ao artigo 258 restou absorvida; reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, mais multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

Vencido o presidente que condenava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, e absolia o denunciado das condutas aos artigos 243 F e 258 B, ambos do CBJD.

3 – PROCESSO 363/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI JOGO: BRUSQUE SAF x AGRIFUT COPA SC SUB-16 2025

3.1 ROBERTO LARANJEIRA DE JESUS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESPORTIVA

DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II, 243-C e 243-F do CBJD, ato este em concurso material (art. 184).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, reconhecendo duas infrações ao artigo 243 C do CBJD, e penalizar o denunciado em 60 (sessenta) dias de suspensão, mais R\$ 1.000,00 (um mil reais) de multa pecuniária, em concurso material, restando absolvido a conduta ao artigo 243 F do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando: 30 (trinta dias) de suspensão, mais R\$ 500,00 (quinquinhos reais) de multa pecuniária, e 01 (um) jogo de suspensão. Divergindo o auditor Guilherme Realli, que penalizava o denunciado em: 30 (trinta) dias de suspensão, mais R\$ 100,00 (cem) reais de multa, com base no artigo 243 C do CBJD, na segunda conduta, aplicava 04 (quatro) partidas de suspensão mais R\$ 100,00 (cem) reais de multa pecuniária, com base no artigo 243 F do CBJD, e absolia o denunciado da conduta ao artigo 258 do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182, reduzindo as penas pela metade.

**Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Lucas Queiroz.
Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor. Dra. Victoria o lavrará.**

4 – PROCESSO 365/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: MARCÍLIO DIAS x FIGUEIRENSE SAF

COPA SANTA CATARINA 2025

4.1 SILVIO HENDERSON SANTOS DE FREITAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258-B e 258 todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base nos artigos 258 e 258 B do CBJD, aplicando-se o concurso formal do artigo 183, do mesmo diploma, onde a infração ao artigo 258 é absorvida pela conduta do artigo 258 B, restando 01 (um) jogo de suspensão.

Divergindo o auditor Miguel, que condenava o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

**Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Mateus Smaniotto.
Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor. Dra. Victoria o lavrará.**

5 – PROCESSO 366/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: AVAÍ/KINDERMANN x CRICIÚMA

COPA SC FEMININO SUB-17 2025

5.1 ISABELA OHANA DA SILVA DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II e 243 F, § 1º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINA**

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos, desclassificar a conduta do artigo 243 F do CBJD, reconhecendo duas infrações ao artigo 258 do CBJD, e penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, por cada infração, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, reconhecendo a redutora do artigo 182, restando 01 (uma) partida de suspensão.

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

RENÊ ELIAS ROTTA
Presidente (em exercício) da Sessão 3ª CD/TJD/FUT/SC